



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24H, SISTEMA DE ALARME E CÂMERAS

Contrato nº 56/2017.

Processo nº 464/2017.

Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.

Contratada:- R.P.R. Serviços LTDA – ME.

Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento de Câmeras e Alarme.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Branca**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 01.958.948/0001-17, estabelecida à Praça Ajudante Braga, 108, Centro, na cidade de Santa Branca-SP, CEP. 12.380-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Eder de Araújo Senna, portador do RG nº 20.610.224-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.611.618-92, com endereço à rua Biagino Chieffi, nº 77 - bairro Parque São Jorge - Santa Branca - SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado à empresa **R.P.R. Serviços LTDA – ME**, CNPJ 06.011.162/0001-01, inscrição municipal nº 5.4.000003071, estabelecida à Rua Independência, nº 426 - Centro e central de monitoramento à rua Miguel Luiz de Souza, nº 321 – Jardim Maria Carolina, ambos endereços na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio-proprietário, o Sr. Márcio Aparecido de Rezende, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.787.313 e inscrito no CPF nº 109.612.668-05, residente e domiciliado à Rua Miguel Luiz de Sousa, 321, Jardim Maria Carolina, na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços compreendendo monitoramento eletrônico 24 horas de sistema de alarme e câmeras e atendimento de ocorrências, incluído o serviço de poda no muro, que interfere na cerca elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este Contrato vigorará pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Condições de pagamento:

3.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), referente ao serviço de Monitoramento de Alarme e Câmeras, incluído o serviço de poda de vegetação no muro, que interfere na cerca elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

3.2 – O pagamento será realizado pela própria CONTRATANTE.

3.3 – Em ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento, será o valor acrescido de 10% (dez por cento) da mensalidade corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1 – Em caso de violação do sistema por parte de usuários ou frequentadores do imóvel da CONTRATANTE, provocados por má utilização do sistema, dano ao equipamento, não caberá qualquer responsabilidade, nesse sentido, à CONTRATADA.

4.2 – A verificação e inspeção dos equipamentos somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou por quem esta indique e a não observância ou autorização da CONTRATANTE para tal finalidade, acarretará a perda da manutenção nos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS

5.1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78, e 79, todos da lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

6.2 – Executar os serviços em conformidade com o que dispõe este ajuste.

6.3 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de recebimento de sinal em sua Central de Monitoramento, via Internet, comutada e as vias opcionais de comunicações por telefone fixo, celulares e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE deverá providenciar as informações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em todas as suas etapas; assinar todas as informações e ocorrências dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, autorizam, desde já, a parte prejudicada, rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMNETÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01.01.00 – Câmara Municipal.

01.031 – Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

10.1– O presente contrato vincula-se aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Santa Branca – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelas partes em três vias de idêntico teor.

Santa Branca, 10 de Abril de 2017.

**Câmara Municipal de Santa Branca
CONTRATANTE**

**R.P.R. Serviços LTDA – ME
CONTRATADA**

Testemunhas:-

Nome: Hércia Cristina Rodrigues Ferreira
RG: 18.595.773

Nome: Antonio Carlos de Oliveira
RG: 20.143.997-3



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br